

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 17 de Junho de 2010

II

Série

Número 49

## Suplemento

### Sumário

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

**Portaria n.º 35-A/2010**

Adita o Anexo III à Portaria n.º 25/2010, de 22 de Abril, que aprova as medidas extraordinárias de protecção fitossanitária para controlo do Nemátodo da Madeira do Pinheiro (NMP).

**SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS  
RECURSOS NATURAIS****Portaria n.º 35-A/2010**

de 17 de Junho

Adita o Anexo III à Portaria n.º 25/2010, de 22 de Abril, que aprova as medidas extraordinárias de protecção fitossanitária para controlo do Nemátodo da Madeira do Pinheiro (NMP)

Com o objectivo de controlar, evitar a dispersão e erradicar o Nemátodo da Madeira do Pinheiro na Região Autónoma da Madeira, foram publicadas a Portaria n.º 15/2009, de 18 de Fevereiro, e a Portaria n.º 8/2010, de 11 de Fevereiro, posteriormente revogada pela Portaria n.º 25/2010, de 22 de Abril, que estabeleceram medidas de protecção fitossanitária extraordinárias consideradas indispensáveis ao combate deste organismo.

O cumprimento das exigências explanadas nas aludidas Portarias obrigou à criação das Unidades Industriais de Tratamento de Madeira (UITM) com vista ao tratamento fitossanitário do material de coníferas hospedeiras do NMP, o qual é atestado pela emissão de passaporte fitossanitário, em caso de transmissão nacional e intracomunitária, ou certificado fitossanitário, na importação/exportação de e para países terceiros, urge estabelecer as medidas aplicáveis à sua circulação e comercialização após o referido tratamento.

Assim:

Manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelo Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, nos termos do disposto no artigo 32.º conjugado com o artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 154/2005, de 6 de Setembro, com a redacção e numeração inserida pelo Decreto-Lei n.º 243/2009, de 17 de Setembro, e ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, na redacção e numeração da Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto, e da Lei n.º 12/2000, de 21 de Junho, aprovar o seguinte.

**Artigo 1.º**

Aditamento do Anexo III à Portaria  
n.º 25/2010, de 22 de Abril

À Portaria n.º 25/2010, de 22 de Abril, é aditado o Anexo III, em anexo ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

**Artigo 2.º**

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, aos 16 de Junho de 2010.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS, Manuel António Rodrigues Correia

## Anexo III da Portaria n.º 25/2010, de 22 de Abril

Medidas aplicáveis à circulação e comercialização do material de coníferas hospedeiras do Nemátodo da Madeira do Pinheiro (NMP) após o tratamento fitossanitário efectuado pelas Unidades Industriais de Tratamento de Madeira (UITM) ou confirmação laboratorial negativa do NMP.

Tipo de produto (forma)		Controlo das exigências fitossanitárias
Material Lenhosos	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Atados;</li> <li>- Tábuas;</li> <li>- Barrotes;</li> <li>- Sarrações;</li> <li>- Pranchas;</li> <li>- Outras peças de madeira;</li> <li>- Outros objectos que utilizam, como matéria-prima, madeira de coníferas.</li> </ul>	A circulação destes produtos, à unidade, deve ser sempre acompanhada de guia de remessa/ guia de transporte, a qual fará obrigatoriamente referência ao n.º do passaporte ou certificado fitossanitário emitido para o lote de madeiras, objecto de tratamento.
Lenhas (Madeira para queimar)		Em caso positivo de presença de NMP, as lenhas devem ser obrigatoriamente submetidas ao tratamento térmico, e só podem circular devidamente embaladas, e acompanhadas da guia de remessa/guia de transporte, a qual fará obrigatoriamente referência ao n.º de passaporte ou certificado fitossanitário.
		Em caso negativo de presença de NMP, as lenhas devem ser devidamente embaladas, e só podem circular acompanhadas da respectiva guia de remessa/guia de transporte, a qual fará obrigatoriamente referência ao resultado laboratorial.
Cascas		A circulação de cascas deve ser sempre acompanhada de guia de remessa, a qual fará obrigatoriamente referência ao n.º do passaporte ou certificado fitossanitário.
Embalagens de Madeira	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Grades;</li> <li>- Caixas;</li> <li>- Barricas e embalagens similares;</li> <li>- Caixas-paletes;</li> <li>- Paletes;</li> <li>- Taipais-paletes;</li> <li>- Outros produtos afins.</li> </ul>	A circulação destes produtos deve cumprir as exigências fitossanitárias atestadas pela gravação com marca oficialmente aprovada, em cada uma das referidas embalagens, conforme o previsto na Norma Internacional para as Medidas Fitossanitárias (NIMF) n.º 15 FAO.

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas . . . . .	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas . . . . .	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas . . . . .	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas . . . . .	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries . . . . .	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries . . . . .	€ 63,78	€ 31,95;
Completa . . . . .	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)